



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 068/2020, para SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **KS INFORMATICA LTDA**.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Abril do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **KS INFORMATICA LTDA**, CNPJ n.º 03.765.412/0001-00, com sede na Rua República da Bolívia, n.º 49, bairro Jardim América no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo sócio-proprietário, o Sr. Kléber Rosa de Oliveira, brasileiro, analista de sistemas, solteiro, portador do RG n.º 23.057.243-1 SSP/SP e do CPF n.º 170.100.648-06, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando à prestação de serviços de suporte e atualização de sistema, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à prestação de serviços de suporte e atualização ao sistema E-SUS AB no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de Abril a Junho de 2020, conforme proposta apresentada, constante do Processo de Compra Direta n.º 074/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 – Os preços não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 20 (Vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Se o serviço não for entregue conforme condições estabelecidas neste instrumento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 13 de Junho do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a aquisição e a instalação especificados na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob a seguinte dotação: 02.05.10.301.1001.2.190.339039-203.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar os serviços imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviços (OS);

6.1.2 – Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços ora contratado;

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.4 – Prestar o serviço, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

6.1.5 – Realizar a atualização do Sistema E-SUS AB.

6.1.6 – Dar suporte ao Sistema em servidor local, estações e tablets.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1.7 – Fazer atendimento *in loco* nas unidades no mínimo 01 (Uma) vez na semana para suporte, emissão e análise de relatórios. Suporte *on line* ilimitado e atendimento de solicitações de urgência no período de até 24h (Vinte e Quatro Horas).

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

6.2.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo conforme estipulado na proposta comercial.

6.2.5 – A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta contratação poderá ser aplicado ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1– Advertência;

7.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas/MG, 14 de Abril de 2020.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. Kléber Rosa de Oliveira
KS INFORMATICA LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____